

Pedido de Esclarecimento referente ao processo licitatório nº 92010/2026

2 mensagens

New Medic <newmedic25@gmail.com>

1 de julho de 2026 às 21:38

Para: "cpsmc.licitacoes@gmail.com" <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

Prezados, boa noite!

Gostaríamos de solicitar esclarecimentos quanto aos itens abaixo:

Grupo 1 – Itens: Agulhas

Gostaríamos de entender se será obrigatório o atendimento à característica “biangulada”, tendo em vista que não se trata de uma especificação comum no mercado. Caso possível, solicitamos também a indicação de uma marca de referência.

Grupo 19 – Item 70

Curativo de alginato de cálcio com prata, 10 cm +/- 2 x 10 cm +/- 2, constituído de alginato derivado de algas marinhas, contendo ácido gulurônico, ácido manurônico, íons de cálcio e partículas de prata metálica e/ou iônica incorporadas nas fibras, estéril, embalagem com 1 unidade.

Solicitamos a confirmação da composição do curativo, tendo em vista que não foi encontrado produto que atenda integralmente ao descritivo apresentado.

Grupo 30 – Item 123

Fita adesiva crepe, 50 mm x 50 m, embalagem com 1 unidade.

Solicitamos a confirmação se a descrição se refere a uma fita hospitalar, tendo em vista que essa medida não é comum para fita crepe hospitalar.

Grupo 46 – Item 143

*Indicador biológico em pacote PDC pronto para uso, para vapor saturado sob pressão obtido em autoclave com bomba de vácuo, destinado ao monitoramento da morte microbiana por meio do agente esterilizante calor úmido em autoclaves assistidas por vácuo. População microbiana de 100.000 a 1.000.000 de esporos de *Geobacillus stearothermophilus, ampola autocontida, mecanismo de resposta com leitura em até 3 horas, embalagem com 1 unidade.

Gostaríamos de solicitar a indicação de uma marca ou modelo de referência para o indicador biológico, bem como a confirmação da obrigatoriedade do fornecimento da incubadora em regime de comodato.

Grupo 48 – Itens: Lâminas

Solicitamos a confirmação da necessidade de proteção na lâmina, tendo em vista que essa não é uma característica comum para o item.

Grupo 52 – Itens: Luvas

Solicitamos esclarecer se serão aceitas luvas com comprimento inferior ao tamanho mínimo solicitado de 25 cm.

Grupo 54 – Item 163

Luva de procedimento, borracha/látex natural, não estéril, isenta de pó, lubrificada, ambidestra, comprimento mínimo de 22 cm, tamanho XP/PP, caixa com 100 unidades.

Gostaríamos de confirmar se a luva deverá ser lubrificada com pó ou se deverá ser isenta de pó, considerando que o descritivo apresenta as duas informações.

Grupo 56 – Itens 180 e 181

Solicitamos esclarecer se serão aceitas apenas máscaras de PVC com Microban, ou se também serão aceitas máscaras confeccionadas apenas em PVC, sem Microban.

Grupo 66 – Itens 224 a 227

Gostaríamos de solicitar a indicação de marca ou modelo que apresente a característica anti-incrustante, ou, alternativamente, a confirmação se serão aceitas sondas Foley sem essa especificação.

Grupo 68 – Item 240

Gostaríamos de confirmar se a tira solicitada deverá ser especificamente para o aparelho Accu-Chek Active, tendo em vista que tiras de marcas diferentes podem não ser compatíveis com aparelhos de outros fabricantes.

Item 97

Equipo macrogotas multivias para artroscopia, com extremidades perfurantes, orifícios permeáveis a líquidos, adaptáveis ao tubo de soro, composto por 4 vias, extensão em Y, segmento de acesso ao paciente, pinça corta-fluxo e tampas protetoras em PVC cristal, hipoalergênico e atóxico, embalagem com 1 unidade.

Gostaríamos de solicitar a indicação de uma marca ou modelo de referência para o item.
Desde já agradecemos!

CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>
Para: New Medic <newmedic25@gmail.com>

2 de julho de 2026 às 10:55

Esclarecimento referente ao processo licitatório nº 92010/2026

Em Consulta à Unidade Demandante, obtivemos as seguintes respostas aos seus questionamentos:

Grupo 1 – Itens: Agulhas

Gostaríamos de entender se será obrigatório o atendimento à característica “biangulada”, tendo em vista que não se trata de uma especificação comum no mercado. Caso possível, solicitamos também a indicação de uma marca de referência.

→ **Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Grupo 1 – Agulhas, informa-se que a característica mencionada no descritivo como “biangulada” deve ser compreendida em conjunto com as demais especificações técnicas do item, especialmente quanto à presença de cânula em aço inox, siliconizada, bisel trifacetado, protetor de encaixe firme, conector codificado por cores, embalagem individual estéril e abertura asséptica.**

Dessa forma, não será exigida de forma isolada a nomenclatura comercial “biangulada” como condição exclusiva de aceitabilidade, sendo admitidas agulhas descartáveis, conforme tamanhos especificados no grupo que apresentem bisel trifacetado, adequado à punção segura, precisa e minimamente traumática, desde que atendam às normas sanitárias vigentes, possuam registro/notificação regular junto à ANVISA, quando aplicável, e cumpram integralmente os demais requisitos do edital.

Quanto à solicitação de indicação de marca de referência, esclarece-se que não será indicada marca ou modelo específico, a fim de preservar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e evitar qualquer direcionamento indevido da contratação.

Assim, serão aceitos produtos equivalentes ou superiores que comprovadamente atendam à finalidade assistencial pretendida e às especificações técnicas essenciais do item.

Grupo 19 – Item 70

Curativo de alginato de cálcio com prata, 10 cm +/- 2 x 10 cm +/- 2, constituído de alginato derivado de algas marinhas, contendo ácido gulurônico, ácido manurônico, íons de cálcio e partículas de prata metálica e/ou iônica incorporadas nas fibras, estéril, embalagem com 1 unidade.

Solicitamos a confirmação da composição do curativo, tendo em vista que não foi encontrado produto que atenda integralmente ao descritivo apresentado.

→ Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que o item se refere a **curativo estéril de alginato de cálcio com prata**, medindo **10 cm ± 2 cm x 10 cm ± 2 cm**, destinado ao manejo de feridas com exsudato, conforme finalidade assistencial pretendida.

A descrição da composição deve ser compreendida de forma técnica e funcional, considerando que o alginato é derivado de algas marinhas e pode conter, em sua estrutura, componentes como ácido gulurônico, ácido manurônico e íons de cálcio. Contudo, **não será exigido que tais componentes estejam descritos literalmente com essa nomenclatura na embalagem ou no catálogo do fabricante**, desde que o produto seja comprovadamente constituído por **alginato de cálcio associado à prata**, seja ela metálica, iônica ou tecnologia equivalente incorporada ao curativo.

Serão aceitos produtos que atendam à finalidade terapêutica do item, desde que sejam **estéreis, embalados individualmente, possuam registro/notificação regular junto à ANVISA, quando aplicável, e apresentem documentação técnica que comprove tratar-se de curativo de alginato de cálcio com prata em dimensão compatível com a solicitada.**

Não será indicada marca ou modelo de referência, a fim de preservar a isonomia, a competitividade e evitar direcionamento indevido da contratação.

Grupo 30 – Item 123

Fita adesiva crepe, 50 mm x 50 m, embalagem com 1 unidade.

Solicitamos a confirmação se a descrição se refere a uma fita hospitalar, tendo em vista que essa medida não é comum para fita crepe hospitalar.

→ Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que o item descrito como **fita adesiva crepe, 50 mm x 50 m, embalagem com 1 unidade, não se refere a fita hospitalar para uso direto em pacientes, curativos ou fixação em pele.**

O item refere-se à **fita adesiva tipo crepe de uso geral**, confeccionada em papel crepado ou material equivalente, com adesivo adequado para atividades de identificação, marcação, empacotamento, vedação leve e demais rotinas administrativas, operacionais ou de apoio.

Dessa forma, serão aceitas fitas adesivas crepe com medida aproximada de **50 mm de largura por 50 m de comprimento**, desde que atendam à finalidade de uso geral pretendida, apresentem boa aderência, fácil aplicação e embalagem individual com identificação do produto, fabricante e demais informações pertinentes.

Grupo 46 – Item 143

*Indicador biológico em pacote PDC pronto para uso, para vapor saturado sob pressão obtido em autoclave com bomba de vácuo, destinado ao monitoramento da morte microbiana por meio do agente esterilizante calor úmido em autoclaves assistidas por vácuo. População microbiana de 100.000 a 1.000.000 de esporos de *Geobacillus stearothermophilus*, ampola autocontida, mecanismo de resposta com leitura em até 3 horas, embalagem com 1 unidade.

Gostaríamos de solicitar a indicação de uma marca ou modelo de referência para o indicador biológico, bem como a confirmação da obrigatoriedade do fornecimento da incubadora em regime de comodato.

→ Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que o item se refere a **indicador biológico autocontido, pronto para uso, destinado ao monitoramento de ciclos de esterilização por vapor saturado sob pressão em autoclaves assistidas por vácuo**, contendo esporos de ***Geobacillus stearothermophilus***, com população microbiana entre **100.000 e 1.000.000 de esporos**, e mecanismo de resposta com leitura em até **3 horas**.

Quanto à solicitação de indicação de marca ou modelo de referência, esclarece-se que **não será indicada marca específica**, a fim de preservar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e evitar direcionamento indevido da contratação. Serão aceitos produtos de marcas diversas, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas, à finalidade de monitoramento da esterilização e à legislação sanitária vigente.

Confirma-se, entretanto, que **deverá ser fornecida incubadora ou equipamento leitor/incubador compatível com os testes ofertados, em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração**, durante o período de utilização dos indicadores biológicos, em quantidade suficiente para atender à rotina do serviço.

A incubadora fornecida deverá ser compatível com o indicador biológico ofertado, possibilitar a leitura no prazo máximo informado de até 3 horas e estar acompanhada das instruções de uso, identificação do fabricante, condições de funcionamento e demais documentos técnicos pertinentes.

Grupo 48 – Itens: Lâminas

Solicitamos a confirmação da necessidade de proteção na lâmina, tendo em vista que essa não é uma característica comum para o item.

→ Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que a exigência de proteção da lâmina deverá ser interpretada conforme a natureza de cada item.

Para o item referente a **bisturi descartável completo, com cabo e lâmina nº 11**, a proteção da lâmina refere-se ao **protetor ou capa de segurança acoplado ao produto**, destinado a preservar o fio da lâmina, reduzir o risco de acidentes perfurocortantes antes do uso e garantir maior segurança no manuseio.

Para os itens referentes a **lâminas de bisturi avulsas nº 12, nº 15, nº 20, nº 21, nº 22 e nº 23**, a expressão “proteção na lâmina” deverá ser compreendida como **embalagem individual estéril, íntegra, segura e adequada**, capaz de proteger a lâmina contra contaminação, oxidação, danos ao fio e exposição acidental.

Dessa forma, **não será exigida, para as lâminas avulsas, capa rígida, dispositivo retrátil ou protetor plástico individual acoplado à lâmina**, sendo aceitas lâminas acondicionadas em embalagem individual estéril, desde que atendam às demais especificações técnicas do edital, possuam ponta afiada, sejam isentas de rebarbas e sinais de oxidação, apresentem perfeita adaptação ao cabo compatível e estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Ressalta-se que não será indicada marca ou modelo de referência, preservando-se a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a vedação ao direcionamento da contratação.

Grupo 52 – Itens: Luvas

Solicitamos esclarecer se serão aceitas luvas com comprimento inferior ao tamanho mínimo solicitado de 25 cm.

→ Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que os itens se referem a **luvas de procedimento não estéreis, em látex natural, ambidestras, atóxicas, com boa elasticidade, resistência à tração, textura uniforme e alta sensibilidade tátil**, acondicionadas em caixa com 100 unidades.

Quanto ao comprimento, esclarece-se que a medida de **25 cm** foi indicada como referência para garantir adequada cobertura da região da mão e punho durante o uso assistencial. Contudo, considerando a padronização de mercado para luvas de procedimento e visando preservar a competitividade do certame, **serão aceitas luvas com comprimento mínimo aproximado de 24 cm / 240 mm**, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas, apresentem qualidade, resistência, segurança no uso, prazo de validade, dados de procedência e regularidade sanitária conforme legislação vigente.

Não serão aceitas luvas que apresentem comprimento reduzido a ponto de comprometer a cobertura adequada da mão e punho ou a segurança do usuário durante o procedimento.

Grupo 54 – Item 163

Luva de procedimento, borracha/látex natural, não estéril, isenta de pó, lubrificada, ambidestra, comprimento mínimo de 22 cm, tamanho XP/PP, caixa com 100 unidades.

Gostaríamos de confirmar se a luva deverá ser lubrificada com pó ou se deverá ser isenta de pó, considerando que o descritivo apresenta as duas informações.

→ Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que o item se refere a **luva de procedimento não estéril, em borracha/látex natural, ambidestra, tamanho XP/PP, caixa com 100 unidades, com comprimento mínimo de 22 cm.**

Esclarece-se que **deverá ser fornecida luva isenta de pó**, não sendo aceita luva com pó, talco, amido ou outro agente pulverulento.

A expressão “lubrificada” deve ser compreendida como eventual **tratamento interno, revestimento, cloração ou tecnologia equivalente sem pó**, destinado a facilitar o calçamento da luva, sem descaracterizar a exigência principal de ser **isenta de pó**.

Dessa forma, serão aceitas luvas **powder free/isentas de pó**, desde que atendam às demais especificações técnicas do edital, apresentem dados de procedência, prazo de validade, lote, identificação do fabricante e regularidade sanitária conforme legislação vigente.

Grupo 56 – Itens 180 e 181

Solicitamos esclarecer se serão aceitas apenas máscaras de PVC com Microban, ou se também serão aceitas máscaras confeccionadas apenas em PVC, sem Microban.

→ Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que os itens se referem a **máscaras para nebulização adulto e infantil, confeccionadas em PVC ou material equivalente de uso médico-hospitalar, maleável, atóxico, com formato anatômico que permita inalação confortável, acompanhadas de mangueira compatível.**

Esclarece-se que a menção a “**Microban**” **não será exigida como condição obrigatória e exclusiva de aceitabilidade**, tendo em vista que pode representar tecnologia específica de tratamento antimicrobiano.

Dessa forma, **serão aceitas máscaras confeccionadas em PVC sem Microban**, desde que atendam à finalidade assistencial pretendida, sejam maleáveis, confortáveis, seguras para uso em nebulização, acompanhadas de mangueira, embaladas individualmente e estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Também serão aceitos produtos com tratamento antimicrobiano, Microban ou tecnologia equivalente, desde que não haja prejuízo à competitividade e desde que cumpram integralmente as demais exigências técnicas do edital.

Grupo 66 – Itens 224 a 227

Gostaríamos de solicitar a indicação de marca ou modelo que apresente a característica anti-incrustante, ou, alternativamente, a confirmação se serão aceitas sondas Foley sem essa especificação.

→ Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que os itens se referem a **sondas de Foley 2 vias, com balão, nos calibres nº 10, nº 14, nº 16 e nº 18**, destinadas à drenagem urinária, devendo apresentar

formato anatômico e atraumático, superfície lisa, orifícios arredondados, válvula compatível com seringa bico Luer Slip e embalagem individual.

Esclarece-se que a expressão “**anti-incrustante**” **não será exigida como tecnologia específica, revestimento especial, marca, modelo ou nomenclatura obrigatória constante no catálogo do fabricante.** A exigência deve ser compreendida como característica funcional relacionada à qualidade do material, acabamento liso, segurança de uso e menor tendência à aderência de resíduos durante a utilização.

Dessa forma, **serão aceitas sondas Foley sem a descrição literal “anti-incrustante”**, desde que sejam confeccionadas em silicone, látex siliconizado ou material compatível com o descritivo do respectivo item, apresentem superfície lisa e atraumática, sejam isentas de irregularidades, possuam balão resistente, válvula funcional, identificação do calibre e da capacidade do balão quando aplicável, e atendam à legislação sanitária vigente.

Não será indicada marca ou modelo de referência, a fim de preservar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e evitar direcionamento indevido da contratação.

Grupo 68 – Item 240

Gostaríamos de confirmar se a tira solicitada deverá ser especificamente para o aparelho Accu-Chek Active, tendo em vista que tiras de marcas diferentes podem não ser compatíveis com aparelhos de outros fabricantes.

→ Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que as tiras reagentes para monitorização da glicemia devem ser compatíveis com o aparelho efetivamente utilizado pela unidade demandante, considerando que os sistemas de monitoramento de glicemia possuem compatibilidade específica entre aparelho e tira reagente.

Dessa forma, não se exige que uma mesma tira seja compatível simultaneamente com os aparelhos Accu-Chek Active e On Call Plus II, tendo em vista que se tratam de equipamentos distintos e que utilizam tiras específicas.

Para fins de fornecimento, a tira deverá ser compatível com o aparelho indicado pela Administração no momento da solicitação/ordem de fornecimento, podendo ser Accu-Chek Active ou On Call Plus II, conforme a necessidade da unidade demandante.

Item 97

Equipo macrogotas multivias para artroscopia, com extremidades perfurantes, orifícios permeáveis a líquidos, adaptáveis ao tubo de soro, composto por 4 vias, extensão em Y, segmento de acesso ao paciente, pinça corta-fluxo e tampas protetoras em PVC cristal, hipoalergênico e atóxico, embalagem com 1 unidade.

Gostaríamos de solicitar a indicação de uma marca ou modelo de referência para o item. Desde já agradecemos!

→ Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que o item se refere a equipo macrogotas multivias para artroscopia, destinado à irrigação/infusão de soluções durante procedimentos artroscópicos, composto por 04 vias, extremidades perfurantes adaptáveis a bolsas ou frascos de solução, extensão em “Y”, segmento de acesso/conexão ao sistema, pinça corta-fluxo e tampas protetoras, confeccionado em material atóxico e hipoalergênico.

Para melhor compreensão do padrão técnico pretendido, podem ser utilizados como referências meramente exemplificativas e não vinculantes produtos ou linhas de mercado de fabricantes que atuam no segmento de artroscopia, irrigação cirúrgica e gerenciamento de fluidos, tais como **Setormed, Artrocorp, Bioblasti (BBT, Medsonda, Iconacy, ZAMMI (Artrozamm), ou outros fabricantes equivalentes.**

Ressalta-se que a eventual menção a fabricantes ou modelos possui caráter exclusivamente orientativo, sem qualquer intenção de direcionamento, exclusividade ou restrição à competitividade.

Serão aceitos produtos de quaisquer fabricantes, inclusive similares, equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovadamente atendam à finalidade assistencial pretendida, às especificações técnicas mínimas do edital, à compatibilidade com o uso em procedimentos artroscópicos, à legislação sanitária vigente e aos requisitos de segurança, desempenho, esterilidade, embalagem e identificação do produto.

A licitante poderá comprovar a equivalência técnica por meio de catálogo, ficha técnica, manual, registro/notificação sanitária, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo que demonstre o atendimento ao descritivo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação do CPSMC